



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE TÉCNICO SUPERIOR OU TÉCNICO ESPECIALMENTE HABILITADO PARA O EFEITO <sup>1</sup>**

Na data da assinatura, pelo último contratante, celebram o presente contrato de prestação de serviços para desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, na modalidade de avença, de técnico superior ou técnico especialmente habilitado para o efeito, pelo preço de € 12,30 (doze euros e trinta cêntimos)/hora, acrescido de IVA, quando aplicável.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] [REDACTED] concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

**E**

Como Segundo Contratante, **LUÍS MANUEL RODRIGUES CHAVES**, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, nomeadamente a dinamização de atividade física desportiva.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup> Local da prestação de serviço**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados no seguinte estabelecimento de ensino/turma: EB1 Santo Amaro (2.º A e 4.º A).

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Duração do contrato**

O presente contrato produzirá efeitos desde a data da sua celebração, e manter-se-á em vigor, de acordo com as necessidades, até ao término do ano letivo/ano escolar.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Preço e condições de pagamento**

1. No âmbito do presente contrato será pago, por cada hora de serviço prestado, o valor de € 12,30 (doze euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA quando aplicável.

<sup>1</sup> Contrato referente ao Lote 3, do procedimento para aquisição de prestação de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, na modalidade de avença, de 46 técnicos superiores ou técnicos especialmente habilitados para o efeito.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

2. O pagamento do valor referido no número anterior será efetuado mensalmente, sendo que apenas serão pagas as horas efetivamente realizadas.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Seguros**

1 É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) acidentes de trabalho;
- b) responsabilidade civil.

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Designação do gestor do contrato**

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designada como gestora do contrato a [REDACTED] [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de outubro de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo**

O segundo contratante garantirá o sigilo sobre toda a informação que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução deste contrato, relacionada com o primeiro contratante e com a atividade que este executa.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Denúncia do contrato**

As partes contratantes podem denunciar o contrato a qualquer momento, bastando para tal comunicar à outra parte, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 dias.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>** **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>** **Prevalência**

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no Contrato, no Caderno de Encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2. Em caso de dúvidas serão aplicadas as disposições constantes nos n.ºs 5 e 6, do artigo 96.º, do CCP.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>** **Legislação aplicável**

Em tudo o omissivo no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>** **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de dia 22 de setembro de 2022.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de 19 de outubro de 2022, tendo, na mesma data, sido aprovada a respetiva minuta.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, aprovado pelo Executivo Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 010107; Cabimento n.º 2135/2022, de 19/09/2022; Compromisso n.º 2997/2022, de 19/10/2022.
5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração Anexo II do CCP, declarações da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Certificado de Registo Criminal.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
NUNO VAZ RIBEIRO  
Presidente  
Câmara Municipal de Chaves  
Câmara Municipal de Chaves  
Para efeitos de representação da entidade  
Data: 10-11-2022 15:35:04 globaltrustedsign.com



Pelo Segundo Contratante,

Assinado por: **Luís Manuel Rodrigues Chaves**

Data: 2022.11.09 15:16:00+00'00'



Contrato registado sob o n.º 225-F/2022